Acto nº. 159, de 1º de Fevereiro de 1927.

Determina uma operação de credito para attender ás despezas com a installação da Usina Electrica Municipal.

O Cel. Pedro Pinto de Souza, intendente municipal de Erechim, etc.

Attendendo que a Municipalidade não dispõe de recursos necessarios para fazer face ás despezas decorrentes da installação de luz e força electricas, e que, por isso, será altamente conveniente aos interesses do municipio realisar um emprestimo que permitta esse desideratum;

No uso da attribuição que lhe é conferida pela Lei Organica em vigôr, nº. 25 - Disposições Transitorias, resolve decretar

Art. 1º É lançado um emprestimo interno até trezentos contos de reis (300:000$000), para attender ás despezas decorrentes da installação de luz e força electricas de Bôa Vista de Erechim, em vias de inauguração.

Art. 2º O emprestimo será solicitado aos moradores do municipio, por meio de apolices nominaes, no valor de quinhentos mil reis, cada uma.

Art. 3º A quantia será toda applicada no fim de que constar o art. 1º, não sendo desviada nada para outros fins administrativos.

Arto 4º. - A subscripção será integral.
Arto 5º. - As apolices no emprestimo vencerão os juros annuaes de dez por cento (10 %), pagos em semestres vencidos.
Arto 6º. - O capital será pago ou as apolices resgatadas, após um anno ou mais a contar da subscripção, conforme fôr convencionado entre as partes.
Arto 7º. - Em caso de transferencia, o adquirente será obrigado a communical-a, por escripto, a esta Municipalidade, exhibindo a apolice respectiva, para as inscripções regulamentares.
Arto 8º. - A arrecadação do capital será iniciada em qualquer tempo e as apolices trarão as assignaturas do Intendente e Thesoureiro.
Arto 9º. - Na hypothese de ser excedido o capital constante do arto 1º, serão preferidos os subscriptores que assignarem maior numero de apolices.
Arto 10º. É' creado o logar de auxiliar do thesoureiro, para attender ao accumulo de serviço que a medida prevista neste acto trará á administração, com a remuneração mensal de trezentos mil reis (300$000).
Arto 11º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e communique-se
Bôa Vista de Erechim, 1º. de Fevereiro de 1927.

Joaquim Pinto de Lacerda
Oscar da Costa Pardal